

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrição no CNPJ nº 11.463.346/0001-42, com sede à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122 – 1º andar - Centro, nesta cidade de Poção/PE, representada por seu Presidente, o Vereador **José Edson Duarte Beserra**, brasileiro, casado, alfabetizado, residente e domiciliado a Av. Francisco Beserra – Centro, nesta cidade de Poção/PE, inscrito no CPF nº 945.214.504-82, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **Srª. Maria do Socorro Viana de Miranda**, brasileira, viúva, alfabetizado, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Estanislau, nº 136 – Centro, Poção/PE, inscrito no CPF nº 029.934.354-50, RG nº 2.422.444 – SDS/PE, adiante chamada **CONTRATADA**, o que têm justo e acordado o que dispõe as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objetivo a locação de um imóvel pertencente ao CONTRATADO, localizado à Rua Monsenhor Estanislau, nº 136 – 1º andar, nesta cidade, para utilização da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, tendo início no dia 11 de janeiro e término no dia 31 de dezembro do corrente ano (dois mil e onze), podendo, porém, ser rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer partes bastando que a parte denunciante comunique à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, não, estará à parte que teve iniciativa de o denunciar, obrigada a pagar qualquer indenização, salvo satisfazer o pagamento durante os trinta dias posteriores a comunicação, caso a iniciativa seja da CONTRATANTE e de prestar locação do Imóvel, pelo mesmo

período, se a iniciativa do CONTRATADO, com direito, neste caso da percepção da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela locação do imóvel aqui ajustados, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, uma remuneração de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em parcelas sucessivas, a serem quitadas até o último dia útil de cada mês, contra entrega do recibo de quitação de débito, respectivo de janeiro a dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2011:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE: 01 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

FUNÇÃO: 031 Sub-Função

PROGRAMA DE TRABALHO: 0101

ATIVIDADE: 2.00.20.01

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.36

CLÁUSULA SEXTA:

Fica desde já acordado entre as partes, que a remuneração a que se refere à CLÁUSULA QUARTA, poderá ser reajustada a qualquer tempo, através de termo aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica avençado que chegando ao término do presente contrato, o mesmo poderá ser renovado, com remuneração e tempo de vigência como nas cláusulas segunda, quarta e sexta.

CLÁUSULA OITAVA:

É eleito Foro da Comarca de Poção/PE, como o competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justo e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Poção, 10 de janeiro de 2011.

José Edson Duarte Beserra
-CONTRATANTE-

Maria do Socorro Viana de Miranda
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: